



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 467/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** em sessão ordinária do dia **15/10/2025**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VENTURA, para exercício Econômico- Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 44.264.653,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos e cinquenta e três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	43.249.388,00	97,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.016.450,00	2,30
CONTRIBUIÇÕES	90.500,00	0,20
RECEITA PATRIMONIAL	571.300,00	1,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.555.823,00	93,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.315,00	0,03
RECEITAS DE CAPITAL	5.736.500,00	12,96
ALIENAÇÃO DE BENS	6.500,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.730.000,00	12,94
Deduções	4.721.235,00	10,67
TRANSFERÊNCIAS	4.721.235,00	10,67

CORRENTES		
Total:	44.264.653,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	44.264.653,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	35.998.622,00	81,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.783.600,00	46,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.214.922,00	34,37
DESPESAS DE CAPITAL	7.880.750,00	17,80
INVESTIMENTOS	6.578.700,00	14,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	35.100,00	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.267.000,00	2,86
Reserva de Contingência	385.281,00	0,87
Reserva de Contingência	385.281,00	0,87
Total:	44.264.653,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	44.264.653,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.760.000,00	3,98
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.223.000,00	2,76
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	103.200,00	0,23
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.877.600,00	6,50
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	909.650,00	2,06
02.050	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	342.500,00	0,77
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.741.472,00	28,78
02.070	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	2.022.000,00	4,57



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

20 de outubro de 2025

02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.110.364,00	11,54
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.204.800,00	2,72
02.100	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	620.100,00	1,40
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	832.650,00	1,88
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	1.912.236,00	4,32
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.043.200,00	24,95
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	156.450,00	0,35
02.150	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	264.700,00	0,60
02.160	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	104.650,00	0,24
02.170	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	106.800,00	0,24
02.180	SECRETARIA DE TURISMO	544.000,00	1,23
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	385.281,00	0,87
Total:		44.264.653,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		44.264.653,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 385.281,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão

no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 20 de outubro de 2025.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito Constitucional